

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

022

LEI N.º 071/98, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a Contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 13 de junho de 1998 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 39.030,00 (Trinta e Nove e Trinta Reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Art. 2º - Os recursos destinar-se ao financiamento de 76,86%, do Projeto, que deverá beneficiar 1.419 habitantes, do(s) Bairro(s) do Município de Pracinha, com o serviço de coleta de lixo.

Art. 3º - Os 23,14% em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementos se necessário.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação (ICMS), e/ou de outro que por ventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

023

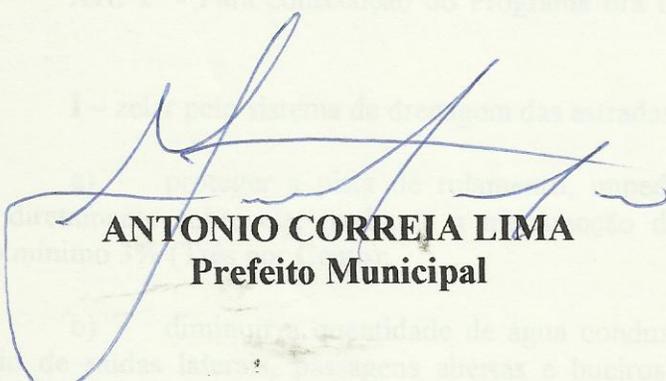
o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único: A execução do disposto no "Caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

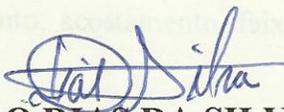
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 15 DE JUNHO DE 1998.



ANTONIO CORREIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.



OSVALDO DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete